

Ofício GAB/PDMC/Nº 004/2021

18 de Fevereiro de 2021.

Assunto: Informações Presta;

**Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício 064/2021 de lavra da honrosa presidência da 72ª Subseção da OAB/MG e Presidência da Comissão de Assuntos Carcerários da 72ª Subseção da OAB/MG, esclarecemos:

Vossas excelências informam no ofício em comento que chegaram ao vossos conhecimentos diversas denúncias e reclamações de episódios de abusos e violações de direitos humanos ocorridos na PDMC, principalmente sobre o uso indiscriminado de spray de pimenta contra pessoas reclusas nesta instituição. Ao fianl, solicitaram esclarecimentos sobre tais denúncias.

Pois bem, trata-se de denúncias e reclamações de **episódios de abusos e violações de direitos humanos**, sem contudo especificar ou trazer um fato concreto (com exceção do uso de spray de pimenta) de quais episódios tem ocorrido na PDMC que caracterizam abusos e violações de direitos humanos. As denúncias neste sentido, são sempre genéricas, o que não permite uma explicação pontual ou apuração sistêmica, causando apenas especulações.

Quanto ao **spray de pimenta**, trata-se de um instrumento de menor potencial ofensivo de uso das forças de segurança, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes e **tem o objetivo de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas**. Por compor o conjunto de IMPO (Instrumento de Menor Potencial ofensivo) seu uso esta disciplinado pela lei federal 13.060 de 22 de dezembro de 2014.

O uso deste instrumento no sistema prisional mineiro é rigorosamente controlado pela Diretoria de Segurança Interna e pela Central de Suprimentos, além de fiscalizado pela diretoria de segurança da Unidade. Sempre que usado, o policial obrigatoriamente deve relatar os fatos em comunicado interno, justificando seu uso. Por isso, não há que se falar em “uso indiscriminado”.

O Sistema Prisional, por sua natureza e principalmente pela superlotação das Unidades prisionais está sujeito a conflitos. É preciso entender que o indivíduo foi retirado do seio da sociedade, não por mera vontade do Estado, mas sim por não adaptar-se às normas e regras sociais. Ao chegar no sistema prisional, alguns destes, continuam apresentando dificuldade em cumprir normas, o que por vezes resultam em conflitos.

Incontestável a legitimidade dos policiais penais em aplicar os instrumentos de menor potencial ofensivo para a resolução de conflitos, pois o uso moderado da força é indiscutivelmente permitido em nosso ordenamento jurídico. Não se pode confundir a intervenção em atos de indisciplina de presos, com maus tratos e/ou tortura.

GOVERNO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA PRISIONAL  
PENITENCIÁRIA DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO

Evidente que a pretexto de reprimir atos de indisciplina, não pode a força de segurança exceder os limites da legalidade. Porém o medo de ser injustamente acusado, não pode ter o condão de tolher a intervenção em sinistros em que a segurança, ordem e disciplina da Unidade está em risco.

O uso progressivo da força se sustenta no tripé legalidade, necessidade e proporcionalidade. É justamente este ponto que a direção da Unidade procura fiscalizar e não permitir ações fora destes parâmetros.

A direção da PDMC não coaduna com a prática de tortura, maus tratos ou violação de direitos humanos. Pessoas com intenções duvidosas tem inventado várias inverdades e as difundidas em redes sociais, apenas para causar comoção social e desacreditar o trabalho aqui desenvolvido.

As intervenções com uso de IMPO, para resoluções de eventuais conflitos são devidamente apuradas. Todas as reclamações de presos que chegam ao conhecimento da Direção da Unidade, as supostas vítimas são imediatamente encaminhadas para realização de exame de corpo de delito e ouvidas a termo para instauração de procedimento visando sua apuração.

O fato ocorrido em 09/02/2021 divulgado em redes sociais com acusações de uso indiscriminado do spray de pimenta em uma cela próxima a sala da OAB onde havia dois advogados aguardando para atender seus clientes, está sendo devidamente apurado.

Na certeza de ter prestado os devidos esclarecimentos, apresento protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**Bel. Izaqueu Ferreira de Souza**  
Diretor Geral

Bel. Izaqueu Ferreira de Souza  
Diretor Geral PDMC  
MASP.: 1078331-2

Senhor  
**Drº João Luiz Franklin Virtuoso**  
Presidente da 72º Subseção da OAB/MG  
Ipatinga/MG.



Subseção  
Ipatinga

Of. 064/2021

Ipatinga, 10 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo  
Bel. Izaqueu Ferreira de Souza  
DD. Diretor Geral da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho (PDMC)

Senhor Diretor,

Chegaram ao conhecimento da Diretoria da 72ª Subseção da OAB/MG diversas denúncias e reclamações de episódios de abusos e violações de direitos humanos ocorridos na PDMC, principalmente sobre o uso indiscriminado de *spray* de pimenta contra pessoas reclusas nesta Instituição.

Isto posto, a Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de seu dever de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito e os direitos humanos (artigo 44, I da Lei 8906/94), solicita esclarecimentos sobre tais denúncias.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Luiz Franklin Virtuoso  
Presidente da 72ª Subseção da OAB/MG

José Ailton de Fátima Alves  
Presidente da Comissão de Assuntos Carcerários da 72ª Subseção da OAB/MG

Zimbra

m8583973@seguranca.mg.gov.br

---

**72ª Subseção solicita esclarecimentos**

---

**De :** SUBSECAO OAB DE IPATINGA  
<ipatinga@oabmg.org.br>

qua, 10 de fev de 2021 15:54

 1 anexo

**Assunto :** 72ª Subseção solicita esclarecimentos

**Para :** pdmc@seguranca.mg.gov.br, provisoriogti@gmail.com

**Cc :** joao luiz franklin <joao.luiz.franklin@hotmail.com>,  
jbocausidico <jbocausidico@hotmail.com>,  
pentagonoadvogados  
<pentagonoadvogados@hotmail.com>

Prezados (as), boa tarde!

Em nome do Presidente da 72ª Subseção da OAB/MG, Dr. João Luiz Franklin Virtuoso, e do Presidente da Comissão de Assuntos Carcerários, Dr. José Ailton de Fátima Alves, encaminho ofício com a solicitação de esclarecimentos sobre ocorrências na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei 8906/94.

Gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,  
Larissa Fonseca de Souza Santos  
Supervisora da 72ª Subseção da OAB/MG

---

 **Of. 064 - Izaqueu Ferreira de Souza.pdf**  
183 KB

---